

Projeto de Lei n.º

18-66

incompleto com
2/5/66
Jr.

Art. 1.º - Fica o Poder Execu-
- tivo autorizado a celebrar con-
- vênios com o IAPFESP a fim
de ser pelo mesmo, regulamentado
o pagamento do Salário-Família
à base do salário mínimo.

Art. 2.º Esta lei entrará em
vigor a partir da data de sua
publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

+

2/5/66
Rumf. J.